



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

## **ATA DE JULGAMENTO 137**

Aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Gabriel Sentanin ME referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020

O representante do estabelecimento Gabriel Sentanin alegou que EMPRESA DO RAMO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, EM ESPECIAL, APARELHOS CELULARES, ONDE OS PROPRIETÁRIOS DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DOS RENDIMENTOS ORIUNDOS DO ESTABELECIMENTO SUPRA CITADO, O QUAL FOI FECHADO EM VIRTUDE DO DECRETO 145 DE 20 DE MARÇO DE 2020. REFERIDA EMPRESA SE COMPROMETE A SEGUIR TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, E EM CASO DE DEFERIMENTO, TAMBÉM NOS COMPROMETEMOS A TOMAR TODOS OS CUIDADOS DE HIGIENE, TAIS COMO USO DE MASCARAS, ÁLCOOL EM GEL EM TODOS OS SETORES DA LOJA, ALÉM DE REDUZIR O NÚMERO DE PESSOAS NO INTERIOR DA LOJA.

Parecer : Indeferido, pois a atividade de comercio esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 e Decreto Municipal 145/2020.

São Carlos, 08 de Abril de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

---

## **Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**